

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO –
MESTRADO STRICTO SENSU

FREDERICO LOUREIRO DE CARVALHO FREITAS

**O PODER JUDICIÁRIO ONTEM E HOJE: A CRIAÇÃO JURISDICIONAL DE
NORMAS GERAIS E ABSTRATAS PELO JUDICIÁRIO CONTEMPORÂNEO**

PORTO ALEGRE
2012

FREDERICO LOUREIRO DE CARVALHO FREITAS

**O PODER JUDICIÁRIO ONTEM E HOJE: A CRIAÇÃO JURISDICIONAL DE
NORMAS GERAIS E ABSTRATAS PELO JUDICIÁRIO CONTEMPORÂNEO**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Dr. José Maria Rosa Tesheiner

PORTO ALEGRE
2012

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F866p Freitas, Frederico Loureiro de Carvalho

O poder judiciário ontem e hoje: a criação jurisdicional de normas gerais e abstratas pelo judiciário contemporâneo. / Frederico Loureiro de Carvalho Freitas. – Porto Alegre, 2012.

160 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) –
Faculdade de Direito,
PUCRS.

Orientação: Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

1. Direito Processual Civil. 2. Jurisdição. 3. Constituição Federal. I. Tesheiner, José Maria Rosa . II. Título.
CDD 341.46

Ficha Catalográfica elaborada por
Sabrina Vicari
CRB 10/1594

RESUMO

O presente trabalho visa a analisar a função judiciária e o processo civil sob dois momentos distintos: a formação do Código de Processo Civil de 1973 em sua estrutura originária e o período pós Constituição Federal. Para tanto, na primeira etapa são abordados alguns dos institutos do processo civil e algumas das principais características que exerceram influência na utilização e no modo de aplicar o direito durante esse período. São demonstradas com destaque as influências estruturais e seus reflexos na função jurisdicional exercida pelo Poder Judiciário. No segundo capítulo, o trabalho enfrenta o período pós-Constituição Federal de 1988 e as principais transformações daí decorrentes, que alteraram sensivelmente a estrutura do processo civil e a função jurisdicional. Na análise do processo civil e das características atuais da Jurisdição, o trabalho enfrenta o tema das súmulas vinculantes, da repercussão geral, do julgamento dos recursos repetitivos, dos denominados processos objetivos e das ações coletivas, para, ao final, concluir que o Judiciário passou a exercer uma nova função, qual seja, a criação de normas gerais e abstratas. A prevalência do interesse de garantir a resolução de controvérsias em uma perspectiva coletiva e transindividual demonstra a superação da ideia de que ao Judiciário caberia tão somente a tarefa de aplicar a norma geral ao caso concreto em ações com interesses puramente individuais.

Palavras-chave: Processo Civil. Constituição Federal. Jurisdição. Novas tendências.

ABSTRACT

The current work aims to analyze the judicial function and civil procedure in two different stages: the formation of the 1973 Civil Procedure Code in its original structure and the period after the Federal Constitution. Therefore, firstly some of the institutes of civil procedure and main characteristics that influenced the practice of law during that period are analyzed, in an effort to demonstrate the structural influences over the judicial function exercised by the Judiciary. Secondly, the post-1988 Federal Constitution period and its important consequences over the structure and functioning of civil courts are approached. Finally, this study examines the current characteristics of civil procedure and the judicial function, by looking into the institutes of binding precedents, general repercussion, repetitive appeals, the so-called “objective processes” and class actions. As a conclusion, it is possible to affirm that the Judiciary has to perform a new role: the creation of general and abstract rules. The prevalence of a collective perspective in dispute resolution demonstrates the overcoming of the idea that the main role of the Judiciary would solely be to apply general law to particular cases, which involved primarily individual interests.

Key-words: Code of Civil Procedure of 1973. Federal Constitution. Jurisdiction. New role of the Judiciary.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
1 JURISDIÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973.....	13
1.1 A formação histórica do Código de Processo Civil de 1973.....	13
1.2 Conceito de jurisdição – a aplicação da lei ao caso concreto.....	20
1.3 Jurisdição centrada na tutela de direitos subjetivos individuais	25
1.4 O patrimonialismo e o individualismo das bases históricas brasileiras	27
1.5 O juiz e a sua função declaratória de direitos pré-existentes	32
1.5.1 O processo de conhecimento e sua função de garantir a declaração da vontade da lei.....	39
1.5.2 A previsão do artigo 463 do Código de Processo Civil de 1973.....	41
1.6 Incoercibilidade das obrigações de fazer e não fazer	42
1.7 A função subsidiária da jurisprudência na formação do direito	46
2 A JURISDIÇÃO PÓS-CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	53
2.1 O perfil cultural da ciência jurídica.....	53
2.2 O Estado Constitucional e o novo papel da jurisdição.....	56
2.3 O Processo Civil no Estado Constitucional.....	71
2.4 A atividade normativa desenvolvida pelos tribunais superiores.....	82
2.4.1 As súmulas vinculantes editadas pelo Supremo Tribunal Federal	84
2.4.2 O instituto da repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal	96
2.4.3 Recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça	106
2.4.4 Processos objetivos – uma análise da ADC e da ADIN.....	115
2.4.5 Ações coletivas e a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos.....	132
CONSIDERAÇÕES FINAIS: O VELHO E O NOVO.....	147
REFERÊNCIAS	151

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda o tema da jurisdição sob a perspectiva das funções exercidas por este poder estatal ao longo da história recente do país. Para tanto, é realizada uma abordagem histórica dividida em dois marcos distintos: o período da formação do Código de Processo Civil de 1973 em sua formação original, também chamado de 'Código Buzaid' e, o período pós -Constituição Federal de 1988, que inaugurou o Estado democrático e social de direito.

A opção por esses dois marcos históricos ocorreu devido à sensível transformação da função jurisdicional nos últimos 30 anos da história jurídica nacional. Nesse período, diversas leis extravagantes alteraram o diploma processual e uma série de novos direitos, deveres e garantias foram incorporados ao ordenamento jurídico, o que por si só já acarreta importantes mudanças na função e na aplicabilidade do instrumento processual.

Ao longo de todo o trabalho está presente a preocupação em demonstrar o caráter cultural da ciência jurídica e a sua vulnerabilidade em face dos anseios e das transformações sociais, políticas e econômicas, características de uma sociedade em constante evolução. Tal análise tem como mote ressaltar a necessidade de o legislador estar sempre atento aos anseios e à realização dos interesses do Estado, sob pena de prejudicar o pleno desenvolvimento e a plena realização dos direitos e garantias insculpidos na Constituição Federal.

O primeiro capítulo da dissertação traz uma abordagem, ainda que breve, da formação histórica do direito processual civil brasileiro, desde os tempos do Império e do domínio português com suas Ordenações em solo nacional até o Código de Processo Civil instituído pela Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973.

Esta abordagem histórica perpassa pelos diplomas que formaram a cultura processual vigente até o Código Buzaid e pela influência jurídica exercida pela cultura europeia, em especial, após a chegada de Enrico Tullio Liebman à Universidade do Largo de São Francisco.

Para demonstrar as preocupações e os interesses envolvidos com a função jurisdicional estatal, no primeiro capítulo são analisadas as atividades exercidas pelo juiz orientado pelo processo de conhecimento, que funcionava como modelo ideal para atender aos anseios do sistema jurídico. Por detrás das características formadoras do diploma processual em sua formação original, as características culturais, sociais, econômicas e políticas foram apresentadas sob a ótica dos valores e direitos garantidos pelo Código Civil de 1916, em vigor em terras nacionais até o ano de 2003, portanto quase um século de influência no modo de agir e de pensar a utilização do instrumento processual.

Ao lado da função exercida pelo instrumento processual civil e pela atividade jurisdicional exercida pelo magistrado, busca-se demonstrar as características e os efeitos da criação jurisprudencial do direito. A jurisprudência, até pouco tempo, exercia papel secundário na interpretação e aplicação das regras jurídicas aos casos concretos, pois representava tão somente elemento norteador para os envolvidos com a atividade jurisdicional.

O segundo capítulo do trabalho demonstra a transformação do modo de ser e de operar a ciência do direito. Transformação essa diretamente influenciada pela promulgação da Constituição Federal de 1988 e pelas legislações esparsas que trouxeram uma nova roupagem ao Código de Processo Civil de 1973, ainda em vigor nos dias atuais.

A partir deste marco histórico, o leitor poderá perceber as novas características da atividade jurisdicional e as novas funções incorporadas pelo legislador ao Código de Processo Civil, que trouxeram evidentes transformações nos interesses a serem tutelados.

A inserção de novos valores, direitos e garantias, inaugurados pelo Estado social e democrático de direito, fez surgir novos objetivos e novas perspectivas para o aplicador do direito e para o processo civil. A tal ponto que hoje se pode dizer que uma das mais significativas mudanças foi a migração do individual para o social, ou seja, a ideia dominante no período pré-Constituição de 1988, centrada até então no

indivíduo, seu patrimônio e seus direitos unicamente subjetivos, cedeu espaço para interesses transindividuais, que atendam ao interesse de toda a coletividade. A propriedade continua a ser protegida pelo ordenamento jurídico, mas não mais sob a ótica da sua intangibilidade, hoje, fala-se na função social da propriedade, no uso racional do meio ambiente, enfim, uma invasão de novos valores que reflete frontalmente na ciência jurídica, pois, como já salientado, trata-se de um fenômeno cultural.

A partir dessa nova perspectiva, ao longo do segundo capítulo, o leitor é convidado a percorrer alguns dos novos instrumentos processuais colocados à disposição dos aplicadores do direito, justamente para perceber a evolução do instrumento processual, característica das necessidades de uma sociedade em constante evolução e desenvolvimento, onde é cada vez mais frequente o crescimento exponencial das ações ajuizadas diuturnamente nos tribunais, das teses jurídicas que discutem idênticas questões de fato e de direito. Somadas a tais características de uma sociedade massificada, está a limitação física e pessoal para dar vazão ao número de processos que chegam anualmente até os tribunais superiores.

Natural que novos instrumentos surjam para tentar conter este avanço descontrolado, cuja consequência direta está relacionada à queda na qualidade e na credibilidade da jurisdição, que não consegue garantir uma prestação jurisdicional célere, efetiva e adequada dentro da garantia constitucional da duração adequada do processo.

Para tanto, é realizada uma análise dos institutos da repercussão geral e dos julgamentos do Supremo Tribunal Federal. A função jurisdicional é analisada na perspectiva do controle difuso de constitucionalidade, do rito adotado pelos julgamentos dos recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça e seus efeitos, das súmulas vinculantes editadas pelo Pretório Excelso, das decisões e da atividade exercida pelo STF em sede do controle abstrato de normas pela via dos processos objetivos.

No último subcapítulo deste trabalho, o tema das ações coletivas para a tutela de direitos individuais homogêneos é enfrentado em razão do alcance dos julgamentos proferidos por tais ações, e da importância da utilização racional do instrumento processual e das cortes superiores, tendo em vista a cultura enraizada no país de desrespeito com as decisões de primeira instância e o elevado número de recursos encaminhados para os tribunais superiores.

O tema da jurisdição e a nova postura do Poder Judiciário estão relacionados à

preocupação atual de atender aos anseios de todo o Estado, ou seja, a prestação jurisdicional deve atender e pacificar o litígio objeto da controvérsia entre as partes, mas sob ótica macro, ou seja, transindividual. Tal mudança é demonstrada com o presente trabalho, cuja conclusão é a de que ao Judiciário de hoje está entregue também a função de criar normas gerais e abstratas, pois suas decisões resolvem a controvérsia concreta, mas sempre visam a evitar novas discussões sobre questões similares, seja pelos efeitos das súmulas vinculantes, pelos julgamentos de recursos representativos de controvérsias, quanto pelos efeitos erga omnes das decisões proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade ou no julgamento das ações coletivas para a tutela de direitos individuais homogêneos.

O objetivo deste trabalho, portanto, é fazer o contraponto entre o velho e o novo, entre o Judiciário de ontem e o de hoje, tema que está em constante debate no mundo acadêmico e na esfera prática de aplicação do direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O VELHO E O NOVO

O presente estudo demonstrou a evolução da função jurisdicional em solo nacional ocorrida nas últimas décadas do século XX e no início do século XXI. Para tanto, a ciência jurídica e o Poder Judiciário foram analisados sob a sua ótica cultural e sob suas íntimas ligações com a organização estatal. Ambos os fatores influenciam diretamente o modo de ser e de operar o direito, instrumentalizado pela via do processo civil.

No primeiro capítulo do trabalho, restou configurado o caráter individualista e patrimonialista do direito no período pré-Constituição Federal de 1988, mais especificamente, durante a formação do Código de Processo Civil de 1973, em sua configuração original. Tais assertivas coadunam com a estrutura do ordenamento jurídico e com os direitos, garantias e valores insculpidos no Código Civil de 1916, vigente até o ano de 2003.

A partir dessas premissas iniciais, conclui-se pela consciência de que o processo civil e o Código de Processo Civil são formados para albergar os interesses defendidos por determinada sociedade em determinado momento histórico. Daí, não causar espécie o fato de que o instrumento processual vigente até pouco tempo atrás fora desenhado para a tutela de direitos subjetivos individuais, tão somente, ou seja, a preocupação tanto dos aplicadores quanto do legislador era garantir a certeza jurídica na resolução da lide posta em juízo. Lides estas, em sua maioria envolvendo questões eminentemente individuais, sem maior interesse e relevância para o ordenamento como um todo. Da mesma forma que o aparato processual e legal estava voltado para o individual, a função da jurisprudência e dos precedentes oriundos dos julgamentos emanados pelos tribunais superiores não exerciam grandes influências na resolução do caso concreto. Serviam de fonte subsidiária do direito, mas jamais exerciam caráter vinculativo e normativo. Importante ressaltar que a estrutura do Judiciário, os interesses envolvidos nas ações ajuizadas e a quantidade de processos permitiam tais atribuições.

Ao Judiciário, portanto, estava atribuída a tarefa de dirimir controvérsias individuais e pontuais pela aplicação do direito ao caso concreto, em uma função eminentemente declaratória de simples subsunção da norma ao caso concreto, típicas atribuições de um juiz do Estado Liberal.

A partir da virada histórica inaugurada com o advento da Constituição Federal de 1988 e com o nascimento do Estado social e democrático de direito, uma nova concepção de justiça, de processo e da própria função jurisdicional ganha espaço na conjuntura estatal, social, política e econômica do país. Hoje, conforme restou demonstrado ao longo deste trabalho, ao Judiciário foram incorporadas novas atribuições, a exigir uma postura pró-ativa, muito além da clássica e singela subsunção dos fatos à norma de regência no caso concreto.

Dentre um dos fatores que levaram a tal mudança está a exigência constitucional da realização dos direitos fundamentais elencados na Constituição Federal, o que, por sua vez, influenciou diretamente o instrumento processual, haja vista sua função instrumental da jurisdição.

Portanto, a concepção atual da jurisdição pressupõe novas atribuições e novas funções, até pouco tempo atrás restritas a atividades do Poder Legislativo e do Poder Executivo. A análise dos efeitos oriundos das súmulas vinculantes editadas pelo Supremo Tribunal Federal, das características que o instituto da repercussão geral, reeditada pelo legislador, trouxeram para a posição do Pretório Excelso na estrutura do ordenamento jurídico nacional evidenciam a preocupação atual com o transindividual, com o coletivo, não mais tão somente com o indivíduo e com o caso concreto levado ao Judiciário.⁵⁶⁵

⁵⁶⁵ Sobre este caráter transindividual da jurisdição, é interessante observar fenômeno característico do direito norte americano, a denominada *issue preclusion*, que visa a economia processual e a segurança jurídica, muito bem abordada por Marília Zanella Prates em sua obra sobre o tema. Para o presente trabalho a ideia de abordar, ainda que de forma breve, o tema, visa a demonstrar a preocupação em evitar demandas e ou rediscussões sobre questões já decididas, ou ainda, em reaproveitar decisões para um sem número de processos. Em suma, quando analisado os limites subjetivos da *issue preclusion*, a autora afirma que: “Os limites subjetivos da *issue preclusion* são mais amplos do que os relativos à *claim preclusion*. Ao contrário desta, que só atinge as partes do processo ou aqueles que tenham com elas alguma relação de *privity*, a *issue preclusion* pode abranger pessoas que não foram partes no processo em que a questão foi decidida (...) Além disso, uma pessoa será abrangida pelo efeito de *issue preclusion* de uma questão determinada em processo no qual os seus interesses tenham sido adequadamente representados por uma das partes,

Os julgamentos proferidos na análise dos recursos repetitivos, sejam eles no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, ou na esfera do STF, são exemplos que coadunam com a ideia do transindividual e do efeito ultra partes destas decisões. Ao passo que em um único julgamento representativo da controvérsia, inúmeros outros casos envolvendo questões jurídicas semelhantes aproveitarão o posicionamento emanado dos tribunais superiores. Pela via dos recursos repetitivos, o legislador busca dar uma solução para o volume de recursos que superlotam as estruturas do Judiciário, seja para reconhecer quanto para fulminar a tese jurídica que fundamenta tais pretensões.

As características dos processos objetivos, até então restritas ao julgamento das ações declaratórias de constitucionalidade e das diretas de inconstitucionalidade no controle concentrado exercido pelo STF – a modulação dos seus efeitos temporais e sua eficácia erga omnes – passaram a incorporar os julgamentos proferidos pelo STF em sede do controle difuso de constitucionalidade, justamente pela superação do interesse unicamente individual e inter partes da resolução da controvérsia.

A massificação da sociedade contemporânea fez surgir um número imenso de processos judiciais, um aumento exponencial de questões envolvendo direitos individuais com questões fáticas e jurídicas idênticas. Tudo isso acarretou o aumento significativo de ações individuais, de recursos, de atos processuais, tanto das partes envolvidas na controvérsia quanto dos funcionários da justiça. A consequência é o crescimento em igual escala do descrédito e da desconfiança do cidadão no Poder Judiciário, que não consegue dar vazão para o volume de novos casos que ingressam anualmente nos escaninhos da justiça.

Para atender à previsão constitucional da duração razoável do processo e da isonomia na prestação da tutela jurídica, o legislador inaugurou com o Código de Defesa do Consumidor uma nova espécie de direitos coletivos, os denominados direitos individuais homogêneos. Tal espécie de direitos surgiu com o objetivo de

como ocorre nas class actions desde que preenchidos os requisitos da Rule 23.” PRATES, Marília Zanella. A coisa julgada no direito comparado: Brasil e Estados Unidos. Salvador: JusPodvim, 2011, p. 167/168. (no prelo).

garantir resultados harmônicos e coerentes com os ditames constitucionais da economia processual, da celeridade e da eficácia da prestação jurisdicional.

Pela via das ações coletivas para a tutela de direitos individuais homogêneos, o Judiciário está autorizado a proferir decisões genéricas envolvendo um sem número de beneficiados, cujos efeitos erga omnes ultrapassam os limites territoriais do juízo prolator e irradiam-se para todos aqueles cujos direitos subjetivos estão relacionados com a tese jurídica decidida na ação coletiva.

A conclusão a que se chega é que, diferentemente do que ocorria no Estado Liberal, quando ao Judiciário era atribuída a função de aplicar a lei criada pelo Parlamento, hoje, ao Judiciário é atribuída, ao lado da clássica função de aplicar a lei, também a função de legislar, quando cria normas gerais e abstratas em suas decisões.

O presente trabalho, ao abordar alguns dos novos institutos do processo civil, buscou retratar na realidade prática esta nova atividade atribuída ao Judiciário. Na seara do controle de constitucionalidade, exercido no julgamento dos processos objetivos, restou evidenciado que, quando o Judiciário declara determinada norma como inconstitucional, na realidade está retirando tal norma do ordenamento jurídico, com eficácia erga omnes e com a possibilidade de modular seus efeitos, tanto para o passado (*ex tunc*), quanto para o futuro (*ex nunc*), conforme a ponderação dos valores e da segurança jurídica em jogo. Vejamos que o Legislativo legisla para o futuro. Ao Judiciário, é dada a possibilidade de legislar para o passado, conforme a modulação dos efeitos adotada pela Corte.

Ideia semelhante vigora com as súmulas vinculantes. Temos que as súmulas vinculantes, na realidade, funcionam para o sistema jurídico como normas gerais e abstratas que não podem ser desrespeitadas pelo julgador ordinário, pois cabível a reclamação constitucional para o Supremo Tribunal Federal. Ao contrário, ao juiz é dada a possibilidade de não aplicar determinada regra jurídica ao caso concreto, por entendê-la inconstitucional; paradoxo interessante que enfatiza o caráter vinculante e normativo das súmulas editadas pelo Pretório Excelso.

No julgamento dos recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça, em que o tribunal, ao julgar determinado recurso representativo da controvérsia fixa determinada orientação de interpretação de norma infraconstitucional, também é possível identificar o caráter geral e abstrato de tais decisões. Isso porque o julgamento proferido pelo rito estabelecido pelo artigo 543-C do CPC irradiará seus efeitos para um sem número de ações envolvendo questões fática e juridicamente idênticas.

Enxergar a nova roupagem estatal e os novos institutos instaurados no ordenamento jurídico contemporâneo faz com que sejam repensadas a função do Judiciário e as consequências do crescimento de suas atividades e de suas áreas de atuação. Não restam dúvidas de que, hoje, o Judiciário assumiu nova postura perante os demais poderes que compõem a Federação, bem como a certeza de que o número de demandas que chegam à justiça representa o enorme grau de litigiosidade da população.

Resta saber e ter consciência de que tal característica não reflete um movimento saudável e racional, tanto dos jurisdicionados quanto do próprio Estado, que representa um dos maiores, senão o maior, litigante e inadimplente da justiça. Alterações pontuais da legislação não surtirão maiores efeitos se não houver mudança no modo com que se utiliza a justiça.

Os institutos enfocados e analisados neste trabalho visam ao controle e à resolução de inúmeras controvérsias com uma única decisão, com a edição de uma súmula vinculante ou em razão dos efeitos irradiantes e erga omnes de uma determinada sentença. É importante, pois, ter consciência de que a tão buscada eficiência quantitativa do Judiciário não necessariamente representará o aumento qualitativo da prestação jurisdicional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. Direito Judiciário Brasileiro. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1940.

ALVES, José Carlos Moreira. Controle de constitucionalidade difuso e concentrado. Fórum administrativo. Dir. Público – FA, Belo Horizonte, ano 8, n. 92. Out. 2008.

ALVIM, Arruda. Súmula e súmula vinculante. In: Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais. Coordenação José Miguel Garcia Medina et al. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ALVIM, Arruda. Tratado de Direito Processual Civil. Volume 1. Arts. 1º. Ao 6º do CPC. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

ALVIM, J.E. Carreira. Recursos especiais repetitivos: mais uma tentativa de desobstruir os Tribunais. Revista de Processo, v. 33, n. 162, agosto de 2008.

AMORIM, Aderbal Torres de. O recurso extraordinário e a abstrativização do controle difuso de constitucionalidade. As cláusulas gerais e os conceitos jurídicos indeterminados frente à repercussão geral. Revista de Processo, São Paulo, v. 36, n. 191. Jan. 2011.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. Os recursos especiais repetitivos no STJ: um breve balanço do primeiro ano de aplicação do art. 543-C do CPC. Revista da AGU, Brasília, v. 8, n. 22, out/dez. 2009.

ASSIS, Araken de. Cumprimento da sentença – Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 16.

ASSIS, Araken de. Manual dos recursos. 2. ed. rev., atual., e ampl. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

AZEM, Guilherme Beaux Nassif. Repercussão geral da questão constitucional no Recurso Extraordinário. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Tendências contemporâneas do Direito Processual Civil. In Temas de Direito Processual. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

BAUR, Fritz. Transformações do processo civil em nosso tempo. Revista Brasileira de Direito Processual. ano 15. n. 59. Jul/set. 2007.

BERTI, Marcio Guedes. O Supremo Tribunal Federal e o controle concentrado de constitucionalidade. Revista Bonijuris. ano XVIII – n. 513. Agosto/2006.

BONAVIDES, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social. 3. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1972.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. História constitucional do Brasil. 4. ed. Brasília: OAB Editora, 2002.

BOTELHO, Guilherme. Direito ao processo qualificado: o processo civil na perspectiva do estado constitucional -Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BRASIL. Constituição. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (Lei nº 3.071/1916). Código Civil. Rio de Janeiro, RJ: Senado Federal, 1916.

BRASIL, Código Civil (Lei nº 10.406/2002). Código Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

BRASIL. Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73). Código de Processo Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 1973.

BRUTAU, José Puig. A jurisprudência como fonte do direito. Tradução de Lenine Nequete. Porto Alegre: AJURIS, 1977.

BUZAID, Alfredo. A influência de Liebman no Direito Processual Civil brasileiro. In Grandes Processualistas. São Paulo: Saraiva, 1982.

BUZAID, Alfredo. Anteprojeto de Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 1964.

BUZAID, Alfredo. Introdução à obra, Instituições de Direito Processual Civil. Volume I. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1969.

CAPPELLETTI, Mauro. Juízes legisladores? Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1999.

CARBONELL, Miguel. Nuovos tempos para el constitucionalismo. In Neoconstitucionalismo (s). Edição de Miguel Carbonell. Madrid: Editora Trotta, 2003.

CHAVES, Charley Teixeira. Repercussão geral: a objetivação do recurso extraordinário. In De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 15, Jul./dez. 2010.

CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de Direito Processual Civil, Volume I. Os conceitos fundamentais. A doutrina das ações. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1942.

CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de Direito Processual Civil. Volume II. Trad. J, Guimarães Menegale. Notas de Enrico Tulio Liebman. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1969.

CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de Direito Processual Civil. Volume I. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1969.

COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 35, n. 138 abr./jun. 1988.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. A objetivação no processo civil: as características do processo objetivo no procedimento recursal. Revista de Processo, ano 34. n. 178. Dez\2009.

CUNHA, Maurício Ferreira. As reformas processuais e o processo constitucional. Revista Brasileira de Direito Processual, Belo Horizonte, v. 17, n. 67, jul/set. 2009.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. Curso de Processo Civil. Processo Coletivo. Volume 4. 5. ed. Salvador: Jus Podium, 2010.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Panorama sobre o novo sistema de controle de constitucionalidade das leis no direito brasileiro. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/main/artigos/default.jsp?¬icias.page=2> >. Acesso em: 10 out. 2011.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil – meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. Volume 3. 8.ed. Salvador: JusPodivm. 2010.

DINAMARCO, Cândido Rangel Fundamentos do processo civil moderno. Tomo I. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DINAMARCO, Cândido Rangel. A formação do moderno processo civil brasileiro. (uma homenagem a Enrico Tulio Liebman). In: Fundamentos do Processo Civil Moderno. Volume I. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Passado e futuro do Direito Processual Civil brasileiro: Tendências. In: Instituições de Direito Processual Civil. Volume I. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DOS SANTOS, Ernane Fidélis. Estudos de Direito Processual Civil. Jurisdição, processo, ação. Uberlândia: Faculdade de Direito da Universidade de Uberlândia, 1975.

FACCHINI NETO, Eugênio. O Judiciário no mundo contemporâneo. Revista da AJURIS – v. 34. n. 108. Dezembro, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. Pasado y futuro del Estado de Derecho. In: Neoconstitucionalismo(s). Edição de Miguel Carbonell. Madrid: Editora Trotta, 2003.

FREER, Richard D. Civil Procedure. 2nd Edition. Aspen Publishers, 2006.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira. Considerações sobre a ideia da repercussão geral e a multiplicidade dos recursos repetitivos no STF e STJ. Revista de Processo, São Paulo, v. 34, n. 170, abril/2009.

GIDI, Antonio. A class action como instrumento de tutela coletiva dos direitos: as ações coletivas em uma perspectiva comparada – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GOMES, Orlando. Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GONÇALVES, William Couto. Garantismo, Finalismo e Segurança Jurídica no Processo Judicial de Solução de Conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Novas tendências do direito processual. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle difuso de constitucionalidade e a coisa julgada erga omnes das ações coletivas. Revista Jurídica 307 – Maio/2003.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O processo: estudos e pareceres. São Paulo: Perfil, 2005.

GUASP, Jaime. Concepto y método de derecho procesal. Presentación de Manuel Alonso Olea. Madrid, Espanha: Editorial Civitas, 1997.

GUASTINI, Ricardo. La <constitucionalización> del ordenamiento jurídico. In: Neoconstitucionalismo (s). Edição de Miguel Carbonell. Madrid: Editora Trotta, 2003.

HIDALGO, Daniela Boito Maurmann. Relação entre direito material e processo: uma compreensão hermenêutica: compreensão e reflexos da afirmação da ação de direito material – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio, 1971.

IRION, Adriana; MÜZELL, Rodrigo. Mais Bits, menos recursos: CNJ projeta judiciário mais rápido. Zero Hora, Porto Alegre, 19 nov. 2011. Caderno Política. p. 8.

JOBIM, Marco Félix. Cultura, escolas e fases metodológicas do processo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

KELSEN, Hans. Jurisdição constitucional. Introdução e revisão técnica Sérgio Sérvulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LACERDA, Galeno. Teoria geral do processo. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LIEBMAN, Enrico Tulio. Istituti del diritto comune nel processo civile brasiliano. In Problemi del Processo Civile. Napoli: Morano, 1962.

LIEBMAN, Enrico Tulio. Processo de Execução. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1968.

LIEBMAN, Enrico Tullio. Qualche osservazione sullo studio della storia del processo civile. In Problemi del processo civile. Napoli: Morano, 1962.

LORENZETTI, Ricardo Luis. Teoria da Decisão Judicial. Tradução Bruno Miragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MACEDO, Elaine Harzheim. Jurisdição e processo: crítica histórica e perspectiva para o terceiro milênio. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Jurisdição coletiva e coisa julgada: teoria geral das ações coletivas – 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARINONI, Luiz Guilherme. Aproximação crítica entre as jurisdições de civil law e common law e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. Revista de Processo. n. 172.

MARINONI, Luiz Guilherme. O direito à efetividade da tutela jurisdicional na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais. Genesis. Revista de Direito processual civil. Curitiba. número 28. abril/junho 2003.

MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes obrigatórios. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme. Técnica processual e tutela dos direitos. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Repercussão geral no recurso extraordinário. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARQUES, José Frederico. Do Processo de Conhecimento. In: Estudos sobre o novo Código de Processo Civil. São Paulo: Resenha Tributária Ltda., 1974.

MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Recursos e ações autônomas de impugnação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira. A evolução do Controle de Constitucionalidade na Constituição de 1988.

MENDES, Gilmar Ferreira. Controle de Constitucionalidade -Repercussões na Atividade Econômica . 8ª Encontro de Juristas Bancários de Expressão Oficial Portuguesa.

MENDES, Gilmar Ferreira. Jurisdição constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MENDES, Gilmar Ferreira. O papel do Senado Federal no controle federal de constitucionalidade. Um caso clássico de mutação constitucional. Revista de Informação Legislativa, Brasília 45, n. 179 jul\set 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

MERRYMAN, John Henry; PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. The Civil Law Tradition. An Introduction to the Legal Systemns of Europe and Latin America. 3. ed. California: Stanford University Press. 2007.

MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional. Tomo VI. Inconstitucionalidade e Garantia da Constituição. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

MIRANDA, Pontes de. Fontes e evolução do Direito Civil brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

MITIDIERO, Daniel Francisco. Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MITIDIERO, Daniel. Colaboração no processo civil. Pressupostos sociais, lógicos e éticos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MITIDIERO, Daniel. O Processualismo e a formação do Código Buzaid. Revista de Processo. Ano 35; n. 183; maio/2010.

MONTESQUIEU. Do espírito das leis. Volume I. São Paulo: Nova Cultura, 1997.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Constitucionalismo e cidadania: por uma jurisdição constitucional democrática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

NASCIMENTO Bruno Dantas. O recurso extraordinário e a Lei 11.418/2006: notas sobre a dinâmica da repercussão geral. In: Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais. Coordenação José Miguel Garcia Medina et al. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NAVES, Cândido. Impulso Processual e Poderes do Juiz. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1949.

NEVES, Celso. Do Processo de Execução. Aspectos fundamentais. In: Estudos sobre o novo Código de Processo Civil. São Paulo: Resenha Tributária Ltda., 1974.

NONET, Philippe. Direito e sociedade: a transição ao sistema jurídico responsivo. Philippe Nonet e Philip Selznick. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro. Do Formalismo no processo civil – Proposta de um formalismo-valorativo. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PICARDI, Nicola. Audiatur et Altera Pars: A Matrizes Histórico-Culturais do Contraditório. In Jurisdição e Processo. Organizador e revisor técnico da tradução Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PICARDI, Nicola. Do juízo ao processo. In: Jurisdição e Processo. Organizador e revisor técnico da tradução Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PICARDI, Nicola. La vocazione del nostro tempo per la giuridizione. Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile, Milano, ano LVIII, n. 1. marzo 2004.

PICARDI, Nicola. PICARDI, Nicola. A Vocação do Nosso Tempo para a Jurisdição. In Jurisdição e Processo. Organizador e revisor técnico da tradução Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Class Actions in Brazilian Law. Connecticut Journal of International Law, volume 20, number 2, summer 2005, pp. 185/197. Disponibilizado em: <http://www.humbertodalla.pro.br/artigos_int.htm> Acesso em: 06/12/2011.

PIZZOL, Patrícia Miranda; MIRANDA, Gilson Delgado. Alguns aspectos processuais da reforma promovida pela EC 45/2004. In: Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais. Coordenação José Miguel Garcia Medina et al. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PORTO, Sérgio Gilberto e Ustárróz, Daniel. Lições de Direitos Fundamentais no Processo Civil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

PORTO, Sérgio Gilberto. Coisa Julgada Civil. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PRATES, Marília Zanella. Adequação da ação coletiva para a tutela dos direitos individuais homogêneos. Processos Coletivos, Porto Alegre, vol. 1, n. 1, 10 out. 2009. Disponível em: <http://www.processoscoletivos.net/ve_artigo.asp?id=12> Acesso em: 01 dez. 2011.

PRATES, Marília Zanella. A coisa julgada no direito comparado: Brasil e Estados Unidos. Salvador: JusPodium, 2011, p. 167/168. (no prelo).

PROBST, Paulo Vitor da Silva. A objetivação do recurso extraordinário. Revista de Processo. São Paulo, v. 36, n. 197, jul./2011.

SANTOS, Moacyr Amaral. Comentários ao Código de Processo Civil. Lei n.º5.869, de 11 de janeiro de 1973. Volume IV. (Arts. 332 a 475). 5. ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1964.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 9. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas notas sobre a relação entre os direitos fundamentais, o processo e o Direito à Saúde. In: Tempestividade e efetividade processual: Novos rumos do processo civil brasileiro. Estudos em homenagem à Professora Elaine Harzheim Macedo. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2010. p. 340.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto et al. Democracia – Separação de Poderes – Eficácia e Efetividade do Direito à Saúde no Judiciário brasileiro. Observatório do Direito à Saúde. Belo Horizonte – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas: 2011.

SILVA, Bruno Freire e. O desrespeito à súmula vinculante e a reclamação constitucional. In: Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais. Coordenação José Miguel Garcia Medina et al. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, Jaqueline Mielke. Tutela de urgência: De Piero Calamandrei a Ovídio Araújo Baptista da Silva. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. Direito material e processo. Genesis -Revista de Direito Processual Civil. Julho/setembro 2004. Curitiba.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. Jurisdição e Execução na Tradição Romano-Canônica. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. Processo e Ideologia. Genesis. Revista de Direito processual civil. Curitiba. número 28. Abril/junho 2003.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. Processo e Ideologia: o paradigma racionalista. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SPOTA, Alberto G. O juiz, o advogado e formação do direito através da jurisprudência. Tradução de Jorge Trindade. Porto Alegre: Fabris, 1985.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

STRECK, Lenio Luiz. Súmulas no direito brasileiro. Eficácia, poder e função. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

STRECK, Lênio Luiz. Súmulas no Direito brasileiro: eficácia, poder e função: a ilegitimidade constitucional do efeito vinculante. 2.ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

STRECK, Lenio Luiz. Súmulas, vagezas e ambiguidades: necessitamos de uma teoria geral dos precedentes? Revista Direitos Fundamentais & Justiça. Ano 2 – nº 5 – Out./Dez. 2008.

TESHEINER, José Maria Rosa. Ações coletivas e legitimidade democrática do Poder Judiciário. Disponibilizado em <http://www.processoscoletivos.net/ve_ponto.asp?id=169> Acesso em: 03/12/2011.

TESHEINER, José Maria Rosa. Elementos para uma teoria geral do processo. São Paulo: Saraiva, 1993.

TESHEINER, José Maria Rosa. Incompatibilidade do judge made law com a sistemática de nosso Direito. Processo Coletivos. Porto Alegre, ano 2011, v. 2, n. 4, outubro a dezembro. Disponibilizado no web site: http://www.processoscoletivos.net/ve_ponto.asp?id=323. Acesso em 20/11/2011.

TESHEINER, José Maria Rosa. Jurisdição e Direito objetivo – Em sequência a um artigo de Arnoldo Wald. Disponível em <http://www.processoscoletivos.net/ve_ponto.asp?id=206> Acesso em: 01.12.2011.

TESHEINER, José Maria Rosa. Jurisdição, hoje, no Brasil. Revista Direitos Fundamentais e Justiça. Ano 2. nº. 5 – Outubro/dezembro de 2008.

TESHEINER, José Maria Rosa. Limites da Jurisdição. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/tex/listagem-de-artigos/341-artigos-out-2011/8312-limites-dajurisdicao>. Acesso em 29 nov. 2011.

TESHEINER, José Maria Rosa. Processos coletivos e direitos subjetivos. Processos Coletivos, Porto Alegre, vol. 1, n. 1, 20 dez. 2010. Disponível em <http://www.processoscoletivos.net/ve_ponto.asp?id=162> Acesso em: 01.12.2011.

TESHEINER, José Maria Rosa. Sobre o poder normativo exercido pelos tribunais. Processo Coletivos. Porto Alegre, ano 2011, v. 2, n. 4, outubro a dezembro. Disponibilizado no web site: http://www.processoscoletivos.net/ve_ponto.asp?id=163. Acesso em 20/11/2011.

TESHEINER, José Maria. E MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. Jurisdição, hoje, no Brasil. Direitos Fundamentais & Justiça, nº 5 – Out/Dez. 2008.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. A grande função do processo no Estado Democrático de Direito. Revista Brasileira de Direito Processual. Belo Horizonte, ano 15, n. 59. Jul./set.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Teoria geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento. Volume I. 47. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TOFFOLI, Vitor. Recursos especiais repetitivos: critérios de seleção dos recursos paradigmas. Revista de Processo, São Paulo, v. 36, n. 197, julho 2011.

TROCKER, Nicolò. Il nuovo articolo 111 della costituzione e il <giusto processo> in material civile: profili generali. Rivista Trimestrale di Diritto e procedura civile. Milano: Giuffrè. Giugno, 2001. Anno LV. N.2.

USTÁRROZ, Daniel. A eficácia vinculativa dos verbetes sumulares do supremo tribunal federal (considerações sobre a lei 11.417/06). Disponibilizado em: <http://www.tex.pro.br/tex/listagem-de-artigos/343-artigos-nov-2011/8348-a-eficaciavinculativa-dos-verbetes-sumulares-do-supremo-tribunal-federal-consideracoes-sobre-a-lei1141706>. Acesso em 29 nov. 2011.

VIANNA, Ataliba. Inovações e obscuridades do Código de Processo Civil e Comercial Brasileiro. São Paulo: Livraria Martins, 1940.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDEIROS, Maria Lúcia Lins Conceição. Recursos repetitivos: Realização integral da finalidade do novo sistema impõe mais do que a paralisação dos recursos especiais que estão no 2º grau. Revista de Processo, v. 36, n., 191, jan./2011.

YARSHELL, Flávio Luiz. Tutela jurisdicional. 2. ed. São Paulo: DPJ Editora, 2006.

ZAGREBELSKI, Gustavo. El derecho dúctil. Ley, derechos, justicia. Madrid: Trotta. 2007.

ZAVASCKI, Teori Albino. Processo Coletivo. Tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.